

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003755/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/12/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061399/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46245.003596/2009-74  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/12/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA M/G, CNPJ n. 05.890.642/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO RIBEIRO;  
E  
SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF, CNPJ n. 74.026.154/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO MOREIRA FALCI;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Asseio, conservação e prestação de serviços condominiais**, com abrangência territorial em **Juiz de Fora/MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de Janeiro de 2010 os salários da categoria profissional serão reajustados com a aplicação de índices de 8,5% (oito e meio por cento), conforme tabela abaixo:

CATEGORIAS	PISOS
Almoxarife	R\$ 776,91
Ascensorista e Cabineiro	R\$ 632,93
Auxiliar de Operação de Carga	R\$ 842,77

Auxiliar de Serviços Operacionais	R\$ 701,84
Auxiliar de Manutenção (Ferrovias)	R\$ 914,20
Camareira	R\$ 570,66
Capineiro, Manutenção e Limpeza de Bosques, Hortos, etc.	R\$ 570,66
Carregador CBO 7832-15	R\$ 632,95
Carregador e Descarregador de "Container"	R\$ 765,53
Contínuo, Atendente ou Oficce-boy	R\$ 542,57
Coordenador de Serviços de Digitação	R\$ 874,87
Coveiro	R\$ 952,47
Cozinheiro	R\$ 587,51
Dedetizador	R\$ 810,40
Eletricista de construção de rede de baixa tensão e alta tensão	R\$ 632,52
Encarregado	R\$ 896,13
Faxineiro de limpeza técnica industrial	R\$ 754,21
Faxineiro, Servente, Serviços Gerais, Copeira, Ajudante de Cozinha, Passadeira, Costureira, Limpador de Caixa D'água, Lavador de Caminhão, Plantador de Grama, Varredor de Rua, Auxiliar de Jardinagem (inclusive os que fazem manutenção e poda de gramado)	R\$ 542,57
Feitor de Limpeza, Chefe de Equipe	R\$ 810,40
Fical de Turma, Fiscal de Serviços	R\$ 836,40
Garçom	R\$ 542,57
Instalador e Monitorador de Alarmes	R\$ 702,29
Jardineiro	R\$ 776,91
Leiturista de Medidores de Energia	R\$ 542,57
Líder de Limpeza Técnica Industrial	R\$1.070,41
Limpador de Vidros, Enlonador	R\$ 594,11
Manobrista / Garagista	R\$ 809,54
Manutenção Técnica - Pedreiros, Mecânicos, Bombeiros, Marceneiros, Pintores, Soldadores e demais empregados de manutenção e similares	R\$ 632,57
Monitor de Alarmes II	R\$ 914,20
Operador (Digitador)	R\$ 626,82
Operador de Sistema Informatizado	R\$ 694,40
Pessoal da Administração - Chefia	R\$ 931,40
Pessoal da Administração - Auxiliar	R\$ 702,30
Porteiro / Vigia	R\$ 702,29
Recepcionista	R\$ 931,39
Supervisor	R\$1.052,37

## **CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOR EM CONDOMÍNIOS**

Os empregados que prestam ou prestarem serviços em condomínios residenciais, comerciais e mistos ou sem associações de qualquer natureza, terão pisos salariais diferenciados, conforme valores abaixo:

<b>CATEGORIAS</b>	<b>PISOS</b>
Faxineiro, Servente e Serviços Gerais de Condomínio	R\$ 516,18
Porteiro / Vigia de Condomínio	R\$ 537,67
Ascensorista de Condomínio	R\$ 537,67
Zelador de Condomínio	R\$ 580,69
Garagista de Condomínio	R\$ 580,69

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO PROPORCIONAL**

É permitido, no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei, o pagamento proporcional às horas trabalhadas, respeitando o valor do piso salarial hora

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento dos salários da categoria será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, considerado os sábados dias úteis.

**Parágrafo Primeiro** - Se o pagamento dos salários for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultado às empresas o pagamento dos empregados mediante depósito bancário em contas correntes em nome dos empregados até o dia útil do mês subsequente ao vencido. Neste caso ficará valendo como data de pagamento a data do respectivo depósito bancário realizado pela empresa.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

A hora extraordinária será remunerada com 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

#### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO NOTURNO**

O trabalho noturno, aquele prestado no horário compreendido entre as 22h00min e 05h00min da manhã, será remunerado com acréscimo de 20% sobre o valor da hora diurna e computada à hora noturna de 52min30seg.

#### **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE**

As empresas da categoria deverão seguir as súmulas do TST para pagamento de insalubridade, ressaltando-se atual redação da súmula 228 que determina o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário recebido conforme a função estabelecida na CCT.

**Parágrafo Primeiro** - Fica garantido o referido adicional para todos os funcionários lotados em setores de Saúde independente da função exercida,

#### **Adicional de Periculosidade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Fica garantido o pagamento de Adicional de Insalubridade no valor de 30% (trinta por cento) para todos os trabalhadores vigias / porteiros, faxineiros que laboram em Estação de Esgoto, Usina Hidrelétrica, Distribuidora de Gás, Posto de Combustível (ativado ou desativado), Usina de Asfalto, Fábrica de Material Explosivo e Material Bélico.

#### **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS**

Os empregadores, a partir da data da assinatura da presente CCT, estipularão para seus empregados, seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, de indenização por morte natural ou decorrente de acidentes de trabalho, com lesões permanentes e redução da capacidade de trabalho, sendo que o valor do capital segurado corresponderá, sempre, ao valor fixo correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que fica ajustado como valor máximo indenizável para tais eventos.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas satisfarão o pagamento das indenizações previstas nesta Cláusula por meio de apólice própria ou pela adesão a apólice de seguro em grupo, ficando a seguradora responsável pelo pagamento, sem qualquer ônus para o empregado.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que, eventualmente não contratrem apólices de seguro, nos termos acima previstos, ficarão responsáveis pelo pagamento da indenização objeto desta Cláusula, no prazo de 20 dias contado da data do óbito.

### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA VIGIAS E PORTEIROS**

As empresas prestarão assistência jurídica aos Vigias e Porteiros, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidir na prática de atos que os levem a responder Ação Penal

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES / DOCUMENTOS**

As homologações das rescisões de contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos, sem prejuízo da exigência de outros documentos conforme o caso.

1. Guias TRCT em 05 (cinco) vias.
2. CTPS com as anotações devidamente atualizadas
3. Registro de empregado em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados
4. Termo de aviso prévio dispensa imediata, término de contrato de experiência ou pedido de demissão

5. Guias CD/SD (sendo devida)
6. Exame demissional
7. Recolhimento de FGTS (extrato) e da multa rescisória de 40 % (sendo devida)
8. Comprovantes de recolhimento no exercício de 2009 da Contribuição Assitencial (Cláusula 20 CCT), PQM - Programa de Qualificação e Marketing (Cláusula 21 da CCT) e Contribuição Patronal (Cláusula 22 da CCT)
9. Chave de Conectividade Social

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGIAS E PORTEIROS**

Fica expressamente acordado entre os Sindicatos que não existe nenhuma distinção técnica ou jurídica entre os empregados que exercem as funções de Porteiro e Vigia (trabalho desarmado), uma vez que não há diferença no serviço prestado.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, podendo a jornada semanal ser redistribuída de Segunda a Sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos Sábados, hipótese que não ensejará direito há horas extra.

## **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESCALA DE REVEZAMENTO**

As empresas poderão adotar as escalas de trabalho de acordo com a necessidade do serviço, devendo ser observados os pisos salariais da categoria.

**Parágrafo Único** - Respeitando o limite de 220 horas mensais trabalhadas será entendido como horário normal de trabalho no regime de escala, sem incidência de

adicional de horas extras, ou qualquer outro, ainda quando o dia de trabalho recair em Domingos e Feriados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESCALAS 12H X 36H**

Faculta-se a adoção de escala de trabalho 12h x 36h, com 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, dentre outras, sem redução de salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

**Parágrafo Primeiro** - Será entendido como horário normal o trabalho no regime de escala de 12h x 36h, sem incidência do adicional de horas extras, ou qualquer outro, ainda quando o dia de trabalho recair em Domingos e Feriados.

**Parágrafo Segundo** - Na escala de 12h x 36h em conformidade com o artigo 71 da CLT e sentença transitada e julgada referente ao processo nº 01060-2008-035-03-00-2, da Primeira Vara do Trabalho de Juiz de Fora, deverá ser concedido o intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 01 (uma) hora.

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DO PONTO**

Fica estabelecida uma tolerância de 15 minutos para marcação do ponto, tanto no início quanto no término da jornada de prestação de serviços, sem o desconto ou remuneração do tempo de tolerância.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR**

De acordo com a Lei Municipal nº 8.645 de 15/03/1995, fica instituído o Dia do Trabalhador em Empresas de Asseio e Conservação, sendo o dia 11 de Agosto e é garantida a remuneração em dobro das horas trabalhadas neste dia.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Concede-se ao dirigentes do Sindicato Profissional que exercem as funções de Presidente e Diretor de Assuntos Jurídicos e Relações do Trabalho e Emprego, com o custeio a cargo das respectivas empresas empregadoras, licença remunerada para exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal referente à jornada normal, décimo terceiro salário e demais benefícios decorrentes do contrato de trabalho. A referida dispensa será assinada pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal com antecedência de 30 (trinta) dias do afastamento.

**Parágrafo Primeiro** - Por solicitação prévia e escrita do Presidente do Sindicato Profissional, as empresas liberarão qualquer membro da diretoria do sindicato, sem prejuízo de salários, para participar de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores, respeitando o limite de 12 dias por ano.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado sindicalizado (associado ao sindicato profissional), uma única vez, no salário do mês de Janeiro de 2010, o percentual de 8% (oito por cento) por empregado, referente ao seu piso salarial, limitando-se até o valor de R\$ 100,0 (Cem reais), destinando a importância descontada ao SINTEAC a título de Contribuição Assistencial devendo as importâncias descontadas ser depositadas na Caixa Econômica Federal, Agência Manchester (0126), na conta corrente nº 0000518-5 em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE JUIZ DE FORA - SINTEAC, até o dia 10 (dez) de Fevereiro de 2009. Conforme TAC (Termo de Ajuste de Conduta) firmado com o Ministério Público do Trabalho sob o nº 22/2008.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS**

Cada empregado sindicalizado ao SINTEAC contribuirá mensalmente, a partir de 01/01/2010, com a importância mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), que será descontado do empregado sindicalizado mediante autorização. O desconto deverá ser pago via boleto bancário, emitido pelo SINTEAC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E**

## **MARKETING (PQM)**

A partir de 1º de Janeiro de 2010 as empresas recolherão mensalmente, ao Sindicato Profissional, a importância equivalente a 0,5% (meio por cento) do menor piso salarial da CCT 2010 por empregado, importância esta suportada exclusivamente pelas empresas e que será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional administrado pelo SINTEAC da forma abaixo descrita.

**Parágrafo Primeiro** - O Sindicato Profissional em parceria com o Sindicato Patronal manterá e divulgará uma programação permanente de qualificação profissional dos empregados do segmento de asseio e conservação, promovendo cursos e treinamentos que visem intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores.

**Parágrafo Segundo** - O recolhimento da importância ajustada no *caput* desta Cláusula deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, após o vencimento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), acrescida de atualização monetária e de juros legais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas da categoria econômica contribuirão para o sindical patronal com uma taxa mensal no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, em favor de Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora, devendo ser efetuado depósito bancário na Caixa Econômica Federal agência 1536, operação 003, conta corrente 00505304-0

**Parágrafo Único** - O atraso no pagamento da contribuição patronal implicará na perda dos direitos de associado até a quitação integral do débito, sob o qual incidirá multa de 5% (cinco por cento), acrescida de atualização monetária e de juros legais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARDADE**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT as empresas para participarem de licitações promovidas por órgãos da administração pública direta, indireta ou contratações por setores privados deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais, emitidas pelo Sindicato Profissional e Patronal da categoria, mediante o pagamento da taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) por certidão emitida.

**Parágrafo Primeiro** - Esta Certidão será expedida individualmente pelas partes convenientes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias, sendo específica para cada licitação.

**Parágrafo Segundo** - Consideram-se obrigações sindicais o recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais (profissional e patronal), o cumprimento integral da

CCT 2010 da categoria.

**Parágrafo Terceiro** - A falta de certidão ou vencido seu prazo de validade, que é de 90 (noventa) dias, permitirá as demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenentes, no caso de concorrências, cartas convites ou tomadas de preço, impugnarem a participação da empresa irregular no processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICITAÇÕES**

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para Licitação Pública ou contratação por setores privados cópia da presente CCT

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CCT / OBRIGATORIEDADE**

As empresas deverão, obrigatoriamente, levar ao conhecimento dos tomadores de serviço o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período da vigência da mesma.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE**

Os procuradores constituídos como representantes dos sindicatos convenentes, ficam obrigados, em suas petições, a respeitar todas as cláusulas estabelecidas nesta CCT.

ANTONIO SERGIO RIBEIRO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E  
CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G

MARCELO MOREIRA FALCI

Presidente  
SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .